

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DE SACOS REUTILIZÁVEIS DE RESÍDUOS VERDES NO ÂMBITO DO PROJETO “ORGÂNICO – RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO PORTO - II”

PROCEDIMENTO N.º CP/5/2022

JULHO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	4
Cláusula 2.ª Contraente Público	5
Cláusula 3.ª Contrato.....	5
Cláusula 4.ª Preço Base	6
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência	7
Cláusula 6.ª Prazo de entrega dos equipamentos e dos sacos	7
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	8
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 9.ª Inspeção e testes	9
Cláusula 10.ª Garantia Técnica.....	10
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	11
Cláusula 12.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	12
Cláusula 13.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	15
Cláusula 14.ª Requisitos Sustentáveis	16
Cláusula 15.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado – Lote n.º 1	16
Cláusula 16.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado – Lote n.º 2.....	17
Cláusula 17.ª Obrigações principais da Porto Ambiente	18
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual.....	18
Cláusula 19.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	19
Cláusula 20.ª Sigilo	19
Cláusula 21.ª Causas de Força Maior.....	20
Cláusula 22.ª Sanções contratuais.....	21
Cláusula 23.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	22
Cláusula 24.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	22
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	22

Cláusula 26.ª Acompanhamento e execução do contrato.....	23
Cláusula 27.ª Gestora do Contrato	23
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos.....	24
Cláusula 29.ª Foro competente.....	24
Cláusula 30.ª Legislação aplicável.....	24
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	25
Cláusula 31.ª Características Técnicas dos Equipamentos – Lote n.º 1	25
Cláusula 32.ª Características Técnicas dos Sacos – Lote n.º 2	29
ANEXO A – Imagem a Utilizar nos Contentores e nos Cartões de Leitura RFID ...	32
ANEXO B – Logótipo da Porto Ambiente	34
ANEXO C - Logótipos PO SEUR, Portugal 2020, União Europeia e Manual de Utilização	35

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

1. O presente Caderno de encargos visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal o **“fornecimento de contentores de resíduos orgânicos e de sacos reutilizáveis de resíduos verdes no âmbito do projeto «Orgânico – Recolha Seletiva de Biorresíduos no Porto – II»”, para os Lotes 1 e 2**, que a seguir se identificam e que melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:

Lote 1: 120 (cento e vinte) contentores de proximidade, com capacidade entre 800 e 1200 litros, dotados de pedal para abertura da tampa de serviço, e de sistema de controlo de acessos e abertura por cartão de leitura RFID, assim como o fornecimento de 30.000 cartões de leitura RFID, doravante designados por equipamentos;

Lote 2: 5 000 (cinco mil) sacos reutilizáveis para resíduos verdes, cujas características melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, doravante designados por sacos.

2. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª

Contraente Público

O Contraente Público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 28 de julho de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:

Lote 1:	192.900,00€	(cento e noventa e dois mil e novecentos euros)
Lote 2:	16.000,00€	(dezasseis mil euros)

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao(s) Contraente(s) Privado(s) os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, multiplicados pelo número de equipamentos e sacos definidos na Cláusula 1.ª, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência admitido, ser superior ao preço base indicado no n.º 1.
4. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do contrato, de acordo com o disposto na **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**
5. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega),

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o fornecimento nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data da celebração do(s) contrato(s).
2. A entrada em vigor do contrato terá início na data da sua celebração.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Prazo de entrega dos equipamentos e dos sacos

1. Os equipamentos e os sacos serão entregues nos prazos indicados na proposta do Contraente Privado, não podendo estes ser superiores:
 - a) Para os equipamentos: a 60 (sessenta) dias corridos após a data da entrada em vigor do contrato, e a 15 dias úteis a contar da data de solicitação da Porto Ambiente;
 - b) Para os sacos: a 120 (cento e vinte) dias corridos após a data da entrada em vigor do contrato, e a 15 dias úteis a contar da data de solicitação da Porto Ambiente.
2. Se o Contraente Privado não cumprir os prazos de entrega dos equipamentos e dos sacos, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos e os sacos devem ser entregues nas instalações que vierem a ser indicadas pela Porto Ambiente, até à data indicada na proposta do Contraente Privado para o respetivo lote, sendo que, em qualquer caso, nunca poderão ser ultrapassados os prazos previstos no n.º 1 da Cláusula 5.ª e no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos equipamentos e dos sacos, conforme o caso, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato o respetivo auto de receção que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do Contraente Privado.
2. Se na vistoria se verificar que os equipamentos e os sacos, conforme o caso, não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, é que se procederá à receção dos equipamentos e dos sacos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos equipamentos e dos sacos, conforme o caso, que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente Privado garante os equipamentos e os sacos objeto do contrato pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da receção dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas 31.ª e 32.ª, que se revelem a partir da respetiva aceitação das mesmas.
2. A garantia prevista no número anterior, tendo em conta a natureza dos bens a que respeitam, abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. No caso dos sacos, o previsto no número anterior implicará sempre a respetiva substituição.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Porto Ambiente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Pela realização dos fornecimentos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt, ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.

6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição, ao código POSEUR-03-1911-FC-000338 e ao número de compromisso constante do contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes

70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
----------	--

b) *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC)* – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)* – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admf) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 13.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite.

2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Convite.

Cláusula 14.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 15.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado – Lote n.º 1

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, em relação ao Lote n.º 1, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder ao fornecimento dos equipamentos referidos na Cláusula 31.ª do Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de entrega dos bens nas instalações indicadas pela Porto Ambiente;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;

- d) Obrigação de entrega do Boletim de inspeção referente ao material fornecido, atestando as suas especificações técnicas.
2. O Contraente Privado obriga-se a aceitar e a garantir todas as condições necessárias para a implementação do algoritmo de validação dos cartões RFID disponibilizado pela Porto Ambiente, no sistema de controlo de acessos dos contentores.
3. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado – Lote n.º 2

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, em relação ao Lote n.º 2, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
- e) Obrigação de entrega de amostra, quando solicitado pela Porto Ambiente, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do contrato;
- f) No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas para a entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
- g) Obrigação de proceder ao fornecimento dos bens referidos na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;
- h) Obrigação de entrega dos bens nas instalações indicadas pela Porto Ambiente;

- i) Obrigação de garantia dos bens;
 - j) Obrigação de entrega do boletim de inspeção referente ao material entregue, atestando as suas especificações técnicas.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o cumprimento das seguintes obrigações:

A) Quanto ao Lote n.º 1:

- a) Solicitar ao Contraente Privado, com antecedência mínima de 15 dias úteis, a entrega dos equipamentos;
- b) Disponibilizar ao Contraente Privado o algoritmo de validação dos cartões RFID;
- c) Comunicar ao Contraente Privado qualquer anomalia detetada durante o período de garantia dos equipamentos.

B) Quanto ao Lote n.º 2:

A Porto Ambiente deverá comunicar ao Contraente Privado qualquer anomalia detetada durante o período de garantia dos sacos.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - Número de unidades de equipamentos / sacos em falta e/ou com defeito

d - Número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas

- e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
 3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá o Contraente Privado, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Contraente Privado, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. O Contraente Privado deve indicar um interlocutor único para efeitos do previsto nos números anteriores, nomeadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 27.ª

Gestora do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestora do contrato a Senhora Eng.ª Joana Campos, Técnica Superior da Direção de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da Porto Ambiente.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª

Características Técnicas dos Equipamentos – Lote n.º 1

1. Os equipamentos a fornecer devem indicar a percentagem de reciclabilidade do material que constitui o corpo do equipamento, conforme alínea g) do n.º 1 do Artigo 10.º do Programa do Concurso.
2. Os equipamentos a fornecer deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

Lote 1: 120 (cento e vinte) contentores de proximidade, com capacidade de 800 a 1200 litros, com pedal para abertura da tampa de serviço e com sistema de controlo de acessos para abertura com cartão de leitura RFID, assim como o fornecimento de 30.000 cartões RFID, designados por equipamentos.

- Capacidade: de 800 até 1200 litros;
- Altura máxima do contentor: 1400 mm;
- Sistema de elevação: DIN;

1.1. Corpo:

- Em polietileno, rotomoldado, com proteção contra raios ultravioleta;
- Com robustez que permita suportar os esforços a que está sujeito, nomeadamente durante as operações de movimentação e recolha;
- Cor: cinzento, sem recurso a pintura;
- 4 rodas com um mínimo de Ø 200 mm, giratórias a 360°, revestidas a borracha ou equivalente, com sistema de travagem incorporado em todas as rodas;

- Cada contentor deverá possuir uma identificação, em local de fácil leitura, de elevada durabilidade, com a seguinte codificação sequencial – iniciando - PA_ORG_529/2022 e finalizando - PA_ORG_650/2022;

1.2. Pedal:

- O pedal deverá ser do tipo de apoio central, com mecanismos ocultos, de forma que só o pedal fique visível;
- Todos os elementos de força devem ser metálicos, em aço galvanizado por imersão, com soldadura incorporada;
- Todos os componentes devem possuir robustez que garanta a integridade estrutural e funcional, às sucessivas solicitações dos utilizadores;
- O retorno do pedal deve ser garantido por uma mola;

1.3. Tampas:

i. Tampa de descarga do contentor:

- Ângulo de abertura: entre os 750 mm e os 1000 mm;
- Em polietileno, rotomoldado, com proteção contra raios ultravioleta;
- Cor: cinzento (da cor do corpo);
- Garantir estanquicidade - não permitir a entrada de água da chuva;
- Com robustez que permita suportar as forças a que está sujeita, nomeadamente durante as operações de recolha;
- Componentes metálicos galvanizados (se aplicável).

ii. Tampa do utilizador:

- Em polietileno e com proteção contra raios ultravioleta;
- Incorporada na tampa de descarga;
- Cor: castanho (código de cores da fração dos resíduos orgânicos);

- Com tamanho que permita a descarga de um contentor de 7 litros;
- Abertura no sentido contrário ao da tampa de descarga;
- Garantir estanquicidade - não permitir a entrada de água da chuva;
- Com sistema de auxílio de abertura e de retardamento de fecho, com amortecedores a gás ou equivalente;
- Componentes metálicos galvanizados (se aplicável).

1.4. Sinalética:

- A sinalética poderá ser autocolante vinil ou em serigrafia e a colocar no corpo do contentor, com identificação dos resíduos orgânicos a depositar. A arte final da sinalética encontra-se no **Anexo A** deste caderno de encargos, e as dimensões deverão ser adaptadas às dimensões do corpo do contentor;
- Todos os equipamentos devem assegurar os logótipos, prevendo para tal: o logótipo da Porto Ambiente, do POSEUR, FUNDO DE COESÃO e PORTUGAL 2020. A proposta deve estar graficamente alinhada com os Manuais de Identidade facultados nos **Anexos A e B** do presente Caderno de Encargos;
- As artes gráficas a aplicar no contentor estão sujeitas à validação prévia da Porto Ambiente.

1.5. Normas europeias de fabrico

Os equipamentos deverão obedecer às seguintes diretivas europeias em termos de fabrico:

- Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;

- EN-840-2/5/6.

1.6. Sistema de controlo de acessos

- Os componentes do mecanismo de controlo de acessos, localizados no interior do contentor, deverão estar devidamente protegidos, de modo a evitar o contacto com os resíduos e lixiviados;
- A fonte de alimentação de energia do sistema de controlo de acessos do contentor deverá ser por baterias;
- A fechadura deverá ser integrada na tampa do utilizador, sem alterar as condições de segurança e estanquicidade da mesma;
- Abertura da fechadura do contentor por leitura de um cartão de leitura RFID, com tecnologia Mifare 1K;
- Os cartões de leitura RFID deverão ser impressos com uma imagem policromática, de acordo com a imagem disponibilizada no **Anexo A**;
- O sistema de abertura deverá garantir que somente os cartões fornecidos poderão abrir a tampa do utilizador;
- O algoritmo de validação dos cartões RFID será disponibilizado pela Porto Ambiente e terá de possibilitar a implementação no sistema de abertura;
- O sistema de abertura deverá permitir a leitura e o armazenamento dos seguintes dados, por cada utilização: ID do cartão, data e hora;
- Em caso de anomalia ou avaria na fechadura, o sistema de controlo de acesso deverá permanecer desativado, permitindo a abertura da tampa;
- O sistema de abertura deve incluir um processo de transferência de dados que assegure a entrega dos mesmos, através de uma das seguintes opções:

- na web API da Porto Ambiente, segundo especificação a fornecer pela Porto Ambiente;
 - num dispositivo utilizando a especificação LoRaWAN, na frequência de rádio de 868 MHz, segundo especificação a fornecer pela Porto Ambiente;
 - no dispositivo de comunicação, na frequência de rádio de 868 MHz, com alcance mínimo de 10 metros, segundo especificação a fornecer pela Porto Ambiente.
- xi. O sistema de transferência de dados deverá responder com os seguintes dados: ID contentor, data e hora e o estado da bateria;
- xii. O sistema de transferência de dados deverá ainda responder com os dados de acesso ao contentor, nomeadamente: todas as utilizações armazenadas desde a descarga de dados anterior, com ID do cartão, data e hora de cada abertura;
- xiii. O sistema de transferência de dados deverá receber a resposta de aceitação positiva do conjunto de dados enviado e proceder à sua eliminação;
2. Toda e qualquer aposição realizada nos equipamentos, seja de teor informativo, seja de teor publicitário, não prevista nos anexos ao presente Caderno de Encargos, terá de ser sempre e obrigatoriamente pré-aprovada e devidamente validada pela Porto Ambiente.

Cláusula 32.ª

Características Técnicas dos Sacos – Lote n.º 2

1. Os sacos a fornecer devem indicar a percentagem da reciclabilidade do material, conforme alínea g) do n.º 1 do Artigo 10.º do Programa do Concurso.
2. Os sacos a fornecer deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

Lote 2:

a) Quantidade:

Fornecimento de 5.000 (cinco) mil sacos reutilizáveis para resíduos verdes.

b) Dimensões e capacidade:

- Os sacos reutilizáveis devem possuir as seguintes dimensões:
 - Comprimento - 700 mm;
 - Largura – 500 mm;
 - Altura - 500 mm.
- Devem apresentar resistência suficiente para suportar uma carga de 30 kg.

c) Composição e estrutura:

- Os sacos reutilizáveis devem ser constituídos por tela de polipropileno (ráfia), com 125 gr/m² e com laminação brilhante;
- Devem ser cosidos no interior, tanto no fundo como na parte superior, sendo que as uniões de telas devem ser reforçadas com *piping*;
- Devem ter 3 (três) alças, em polipropileno (PP) *Webbing* 1/1, reforçadas com uma costura em cruz na tela exterior e na bainha:
 - um par de alças com 500 mm x 4 mm, posicionadas com uma distância entre alças que consiga suportar o peso de forma equilibrada e estável;
 - uma alça adicional com 350 mm x 35 mm, colocada no exterior e no fundo do saco.

d) Grafismo:

- Os sacos reutilizáveis devem ter impressa a branco, na parte frontal e traseira, centrada, uma imagem com as dimensões 700 mm x 500 mm (retângulo horizontal), alusiva ao projeto de recolha seletiva de resíduos verdes;
- A imagem referida no ponto anterior será fornecida pela Porto Ambiente 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato;
- Todos os sacos reutilizáveis devem assegurar os logótipos, prevendo para tal: o logótipo da Porto Ambiente, do PO SEUR, FUNDO DE COESÃO e do PORTUGAL

Caderno de Encargos

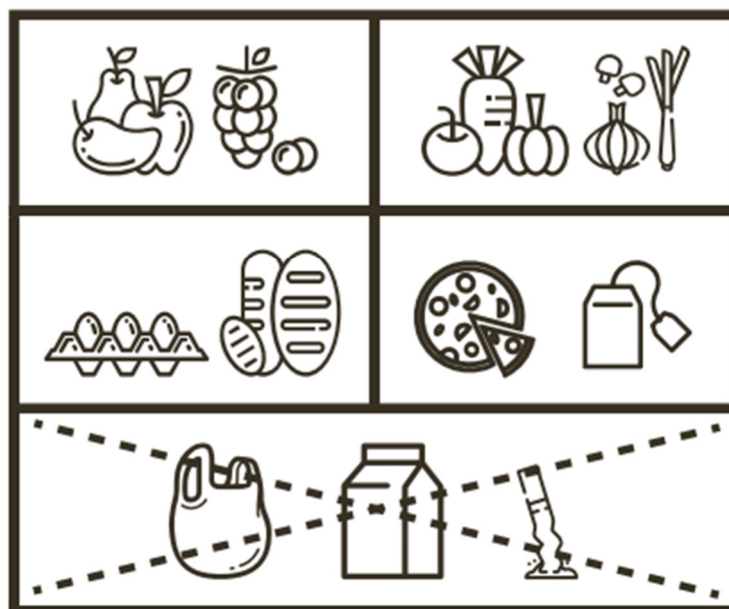
FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DE SACOS REUTILIZÁVEIS DE RESÍDUOS VERDES NO ÂMBITO DO PROJETO "ORGÂNICO – RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO PORTO - II" – Procedimento n.º CP/5/2022

2020. A proposta deve estar graficamente alinhada com os Manuais de Identidade facultados nos **Anexos A, B e C**, do presente Caderno de Encargos;

- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer outro logótipo ou identificação publicitária;
- A cor dos sacos deverá ser verde - Pantone 348C;
- Cada saco reutilizável deverá possuir uma identificação, em local de fácil leitura, com a seguinte codificação sequencial – PA_VER_XXXXX/2022 - iniciando-se no PA_VER_10001/2022 e finalizando no PA_VER_15001/2022.

2. Toda e qualquer aposição realizada nos sacos, seja de teor informativo seja de teor publicitário, não prevista nos anexos ao presente Caderno de Encargos, terá de ser sempre e obrigatoriamente pré-aprovada e devidamente validada pela Porto Ambiente.

ANEXO A – IMAGEM A UTILIZAR NOS CONTENTORES E NOS CARTÕES DE LEITURA RFID





123 456 789



220 100 220

organico.portoambiente.pt

organico@portoambiente.pt



Caderno de Encargos

FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DE SACOS REUTILIZÁVEIS DE RESÍDUOS VERDES NO ÂMBITO DO PROJETO "ORGÂNICO – RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO PORTO - II" – Procedimento n.º CP/5/2022

ANEXO B – LOGÓTIPO DA PORTO AMBIENTE



ANEXO C - LOGÓTIPOS PO SEUR, PORTUGAL 2020, UNIÃO EUROPEIA E MANUAL DE UTILIZAÇÃO

Para o efeito o Contraente Privado deverá aceder à página de internet indicada <https://poseur.portugal2020.pt/pt/identidade-gr%C3%A1fica/>